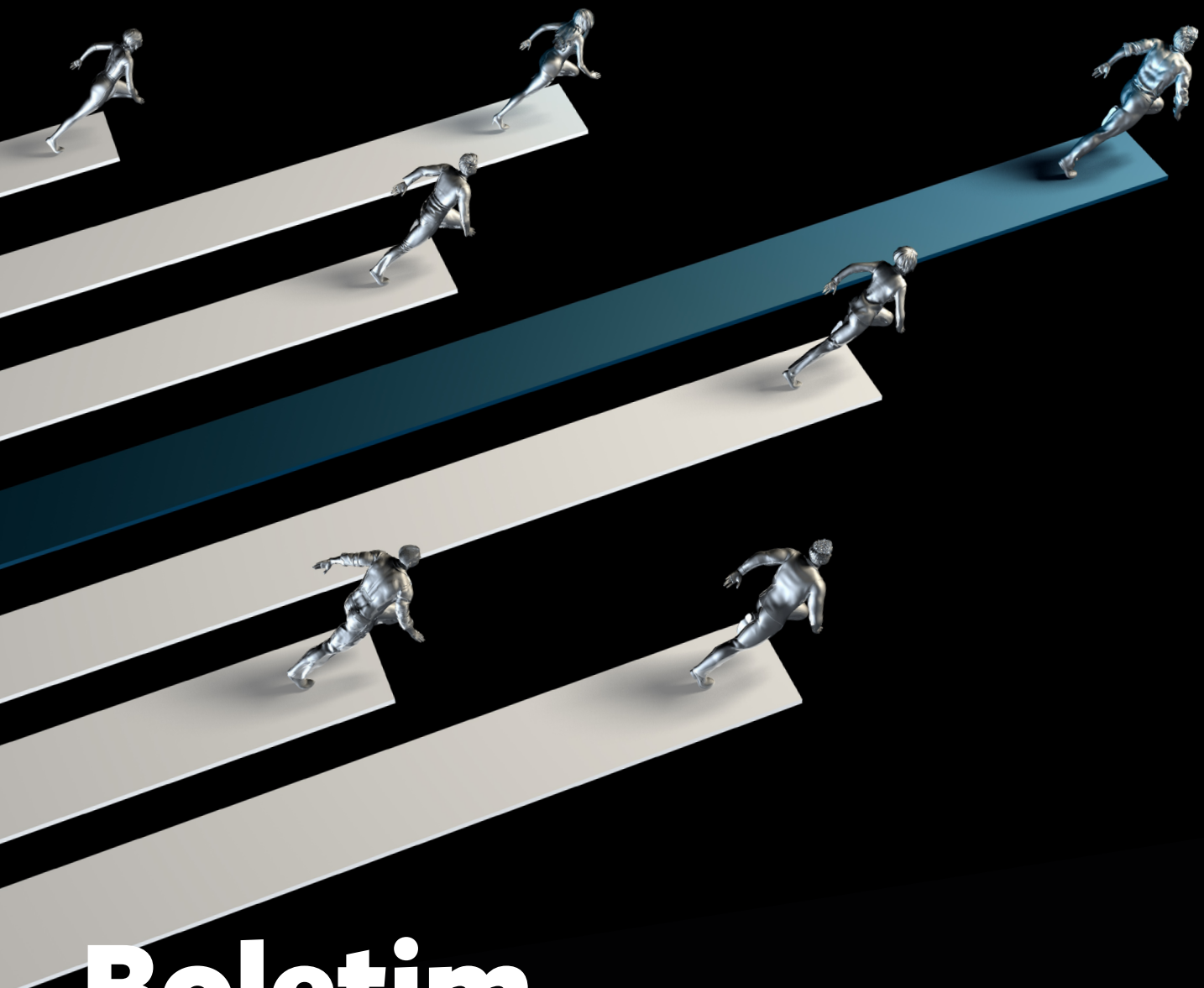


**Tozzini  
Freire.**  
ADVOGADOS



# Boletim Concorrencial

Destaques do CADE | 1º Trimestre 2023

# Destques do CADE

## 1º Trimestre 2023

Neste espaço, apresentamos os destaques de atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) a cada trimestre, incluindo:

- debates e tendências;
  - grandes números de análise de atos de concentração e investigações;
  - eventos de repercussão; e
  - as decisões mais importantes.
- 

## 01

### Balanço de 2022 e números relevantes do 1º trimestre de 2023

Anuário do CADE de 2022 demonstra recorde de atos de concentração notificados (ACs), aumento do prazo médio de análise e incremento de multas em casos de conduta.

## 02

### Atenção antes de fechar operações: risco maior de investigações por troca de informações e implementação prévia

O CADE determinou a instauração de investigações (APACs) para avaliar consumação prévia de operações (gun jumping), que podem resultar em multas de até R\$ 60 milhões, reforçando necessidade de cuidados nos contratos e comunicações entre empresas.

## 03

### Casos de exclusividade na mira do CADE

Foi celebrado acordo para impedir ou limitar exigências de exclusividade pelo app iFood, na sequência de dois outros casos também relevantes sobre o tema (Heineken e Gympass), o que demonstra tendência de maior escrutínio sobre essas relações comerciais.

## 04

### Padrão de provas em casos de cartel – Tendência de maior rigor

CADE discute detalhadamente e fixa entendimento mais rigoroso sobre *quais provas são suficientes para condenação*, o que pode repercutir e nortear o julgamento de casos relevantes como os da Operação Lava Jato, muitos construídos em relatos unilaterais de signatários de acordos e provas indiretas.

## 05

### Perspectivas para os próximos meses

Tendência de aumento do número de ações de reparação de dano impulsionadas pela Lei nº 14.470/2022. Para ler mais sobre esse assunto, acesse o boletim Sancionada Lei de Incentivo para Ações de Reparação de Danos Decorrentes de Cartéis, publicado no site de TozziniFreire.

# 01

## Balanço de 2022 e números relevantes do 1º trimestre de 2023.

### Divulgação do anuário CADE 2022

---

660 atos de concentração (ACs) notificados (5% a mais que em 2021). **TozziniFreire está entre os top 10 escritórios em quantidade de ACs submetidos;**

Principais setores envolvidos nos ACs: energia elétrica, imobiliário, adubos/defensivos agrícolas, petróleo e gás natural;

Prazo médio de análise: 21,4 dias em casos sumários e **125,6 dias em casos ordinários** (cerca de 7,5% a mais que em 2021 para ambos os casos);

Instauração de 9 investigações sobre gun jumping;

Instauração de 103 investigações de condutas anticompetitivas: 27 cartéis, 62 condutas unilaterais e 14 condutas comerciais uniformes;

1 acordo de leniência celebrado.

### Grandes números do 1º trimestre de 2023

---

## 123

ACs submetidos (data-base: 31/03/2023)

- Prazo médio de análise de sumários: 18 dias
- Prazo médio de análise de ordinários: 66 dias

## 07

processos administrativos instaurados, com destaque para caso de cartel hub and spoke (envolvendo rede de distribuição)

## 02

acordos de leniência assinados e 1 adesão (data-base: 01/03/2023)

### Publicações

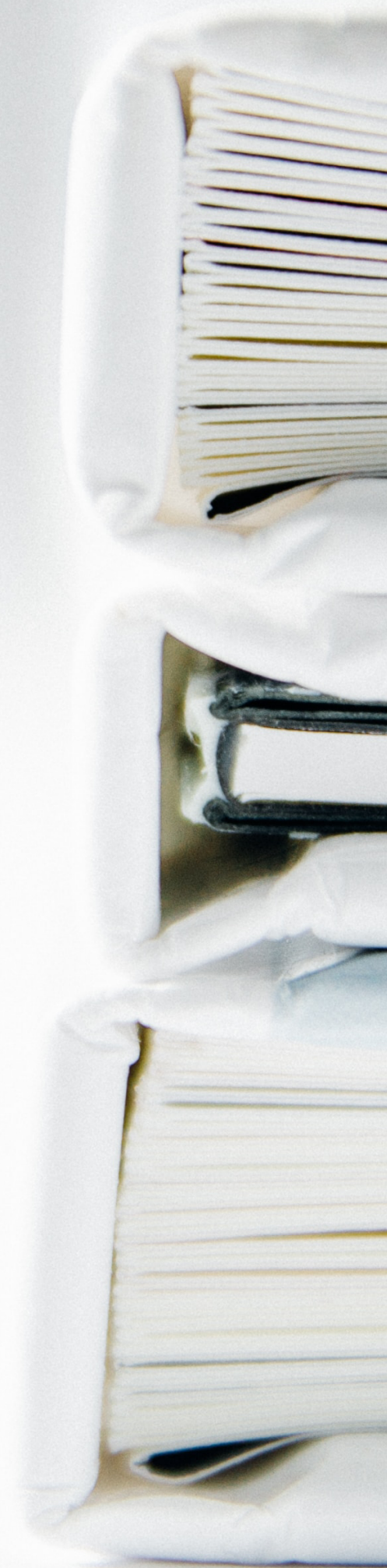
---

Divulgado estudo do Departamento de Estudos Econômicos (DEE): benefícios da atuação do CADE em 2022 estimados em R\$ 12,46 bilhões.

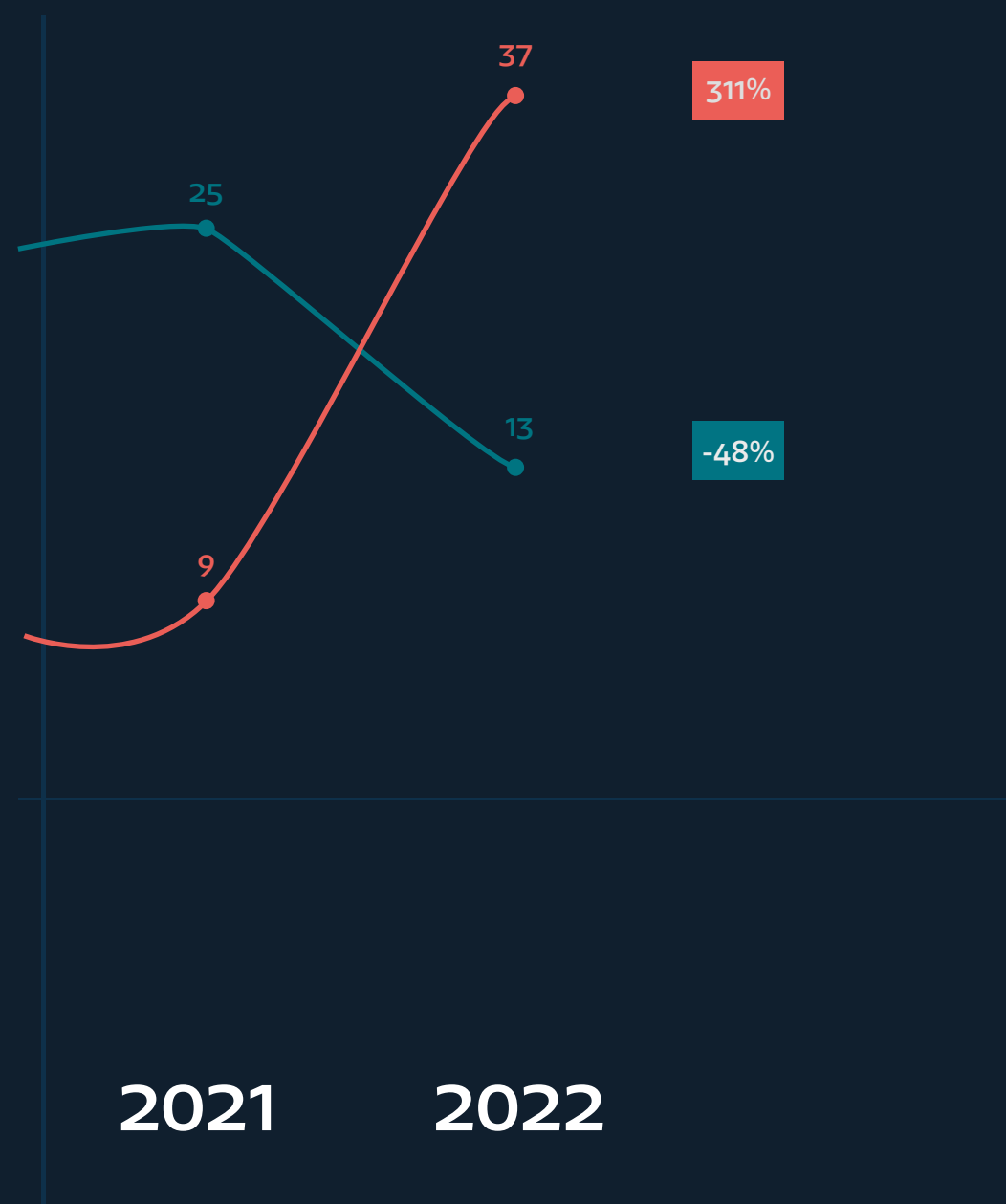
### Eventos

---

CADE foi escolhido para sediar a conferência anual da rede International Competition Network (ICN) em 2024.



## Comparação de casos julgados entre 2022 e 2021

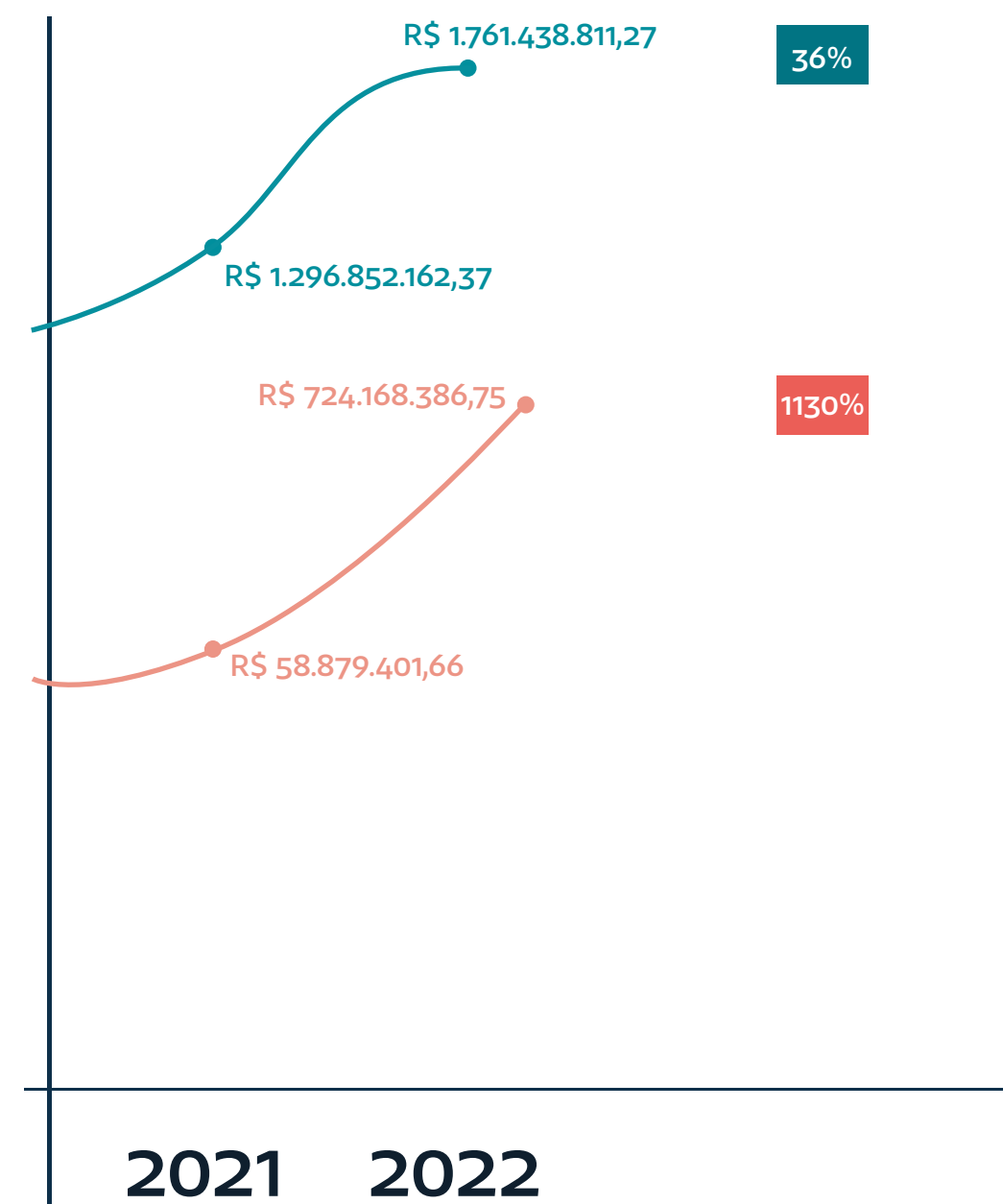


● Processos Administrativos Julgados

● Acordos (TCCs) em casos de conduta Homologados

● Total Multas Aplicadas

● Valor recolhido em Acordos (TCCs)



2021 2022



# CADE determinou a instauração de investigações de prática de Gun Jumping (consumação antecipada da operação).

Duas investigações instauradas mostram que o CADE está atento a práticas que possam configurar consumação prévia de operações sem autorização antitruste.

## Caso APM Terminals/Atlântico Sul (AC nº 08700.007988/2022-76):

A operação: aquisição, pela APM Terminals B.V., das quotas representativas de 100% do capital total social e votante da Atlântico Sul Empreendimentos e Participações Ltda.;

Decisão do CADE: por unanimidade, o Tribunal aprovou a operação e determinou a instauração de investigação para apurar eventual prática de gun jumping;

Preocupação com gun jumping: em razão de a operação ter se dado no âmbito de um leilão judicial dentro de um processo de recuperação judicial, poderia ter havido **troca de informações entre as partes envolvidas, de forma que o Tribunal determinou a instauração de investigação para apurar eventuais práticas de gun jumping.**

## Caso CatenaX (AC nº 08700.004293/2022-32):

A operação: joint venture entre determinadas empresas alemãs para a criação de uma plataforma no setor automotivo, notificada e aprovada em diversos países;

Decisão do CADE: no final de 2022 o CADE condicionou sua aprovação à adesão das empresas a obrigações impostas unilateralmente;

Preocupação com gun jumping: as empresas desistiram da operação, alegando não serem factíveis as obrigações impostas pelo CADE. No entanto, após notícia de que criaram outra empresa similar (chamada de “Cofinity-X”), o Tribunal determinou a instauração de **investigações de gun jumping e de condutas anticompetitivas**, avaliação de lavratura de auto de infração de enganabilidade e falsidade e recomendação de comunicar as autoridades das outras jurisdições envolvidas.



# CADE celebrou acordo para impedir ou limitar exigências de exclusividade pelo app Ifood.



# 03

Contexto: dando sequência à apuração de condutas anticompetitivas de práticas de exclusividade, como nos casos recentes da Heineken e da Gympass (ocorridos em menos de 1 ano), o CADE celebrou acordo com o iFood;

Objeto da investigação: a investigação tratava de acusação de **abuso de posição dominante** (o aplicativo teria 80% de market share no mercado de delivery online de comida), por meio da **imposição de exclusividade aos restaurantes cadastrados na plataforma**, e de outras práticas que teriam a mesma finalidade;

Potenciais efeitos anticompetitivos: tais condutas estariam elevando barreiras à entrada de novos concorrentes no mercado e teriam **efeitos exclusionários** (fechamento de mercado);

Escopo do acordo: foram acordadas **cláusulas que impedem ou limitam a exigência de exclusividade** em contratos firmados pela plataforma com restaurantes parceiros;

Duração e monitoramento do acordo: terá vigência de 54 meses (4 anos e meio), e o monitoramento do cumprimento das obrigações contará com a figura do trustee;

Atenção! Este é mais um caso que demonstra a necessidade de análise cautelosa de práticas de exclusividade por parte de empresas que detêm participação de mercado relevante.





## **Padrão de prova é centro do debate em dia de julgamento do tribunal.**

Em 08 de março, foram julgados dois casos em que o **padrão de prova exigido para fins da condenação com base exclusivamente em provas indiretas** foi o centro do debate.

### **Suposto cartel no mercado de sistemas térmicos (Processo Administrativo nº 08700.010323/2012-78):**

O presidente Alexandre Cordeiro apresentou voto-vista vencedor, reforçando a necessidade de provas fortes e robustas da existência do cartel e que impliquem o envolvimento individualizado dos investigados, permitindo **ultrapassar a dúvida razoável** para fins de subsidiar uma condenação. Nesse sentido, (i) relatos de conversas internas citando participação de outra empresa e agendamentos de reuniões entre concorrentes com menção a pessoas físicas não se caracterizam como provas suficientes; (ii) não se podem inferir conteúdos anticompetitivos de registros de ligações telefônicas sem se conhecer seu conteúdo, e (iii) acordos de leniência são um meio de obtenção de prova, mas requerem documentos amparando sua versão.

### **Suposto cartel no mercado de licitações públicas para contratação de obras e serviços de engenharia em unidades escolares de Juazeiro do Norte/CE (Processo Administrativo nº 08700.000269/2018-48):**

O Tribunal considerou que havia uma **multiplicidade de provas indiretas**, corroboradas por testemunhas independentes, capazes de subsidiar uma condenação, dentre as quais (i) documentos com a mesma identidade visual e/ou formatação idêntica; (ii) documentos com os mesmos erros de escrita; (iii) igualdade no valor de propostas dos itens listados; (iv) relação de parentesco entre sócios de diferentes empresas; e (v) estratégia de rodízio.

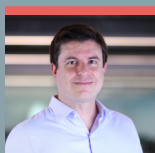
Este boletim é um informativo  
da área de Direito da Concorrência de TozziniFreire Advogados.

**SÓCIOS RESPONSÁVEIS PELO BOLETIM:**



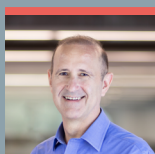
**GUILHERME  
RIBAS**

[gribas@tozzinifreire.com.br](mailto:gribas@tozzinifreire.com.br)  
55 11 5086-5198



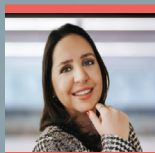
**MARCEL  
MEDON SANTOS**

[mmsantos@tozzinifreire.com.br](mailto:mmsantos@tozzinifreire.com.br)  
55 11 5086-5144



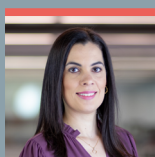
**MARCELO  
CALLIARI**

[mcalliari@tozzinifreire.com.br](mailto:mcalliari@tozzinifreire.com.br)  
55 11 5086-5313



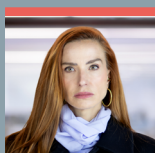
**PATRICIA  
BANDOUK CARVALHO**

[pcarvalho@tozzinifreire.com.br](mailto:pcarvalho@tozzinifreire.com.br)  
55 11 5086-5142



**TATIANA  
LINS CRUZ**

[tlins@tozzinifreire.com.br](mailto:tlins@tozzinifreire.com.br)  
55 11 5086-5239



**VIVIAN  
FRAGA**

[vfraga@tozzinifreire.com.br](mailto:vfraga@tozzinifreire.com.br)  
55 11 5086-5397

**Tozzini  
Freire.**  
ADVOGADOS

[www.tozzinifreire.com.br](http://www.tozzinifreire.com.br)